



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0346/2022**

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0346/2022, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, que pretende instituir o Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência e Portadores de Doenças Permanentes (CEPED), no âmbito do Estado de Santa Catarina, com objetivo de (I) facilitar a identificação dos portadores de deficiência ou acometidos de doença permanente sem a possibilidade de cura definitiva, (II) facilitar o acesso dos cadastrados a benefícios oferecidos pela iniciativa privada, (III) desburocratizar o processo de concessão de benefícios oferecidos pelo Estado em todos os âmbitos de competência e, por fim, (IV) reconhecer, em caráter vitalício, a doença ou limitação física dos cadastrados (art. 2º).

Conforme depreende-se da justificativa do Autor, a proposta em questão visa desburocratizar o acesso das pessoas com deficiência e daquelas acometidas por doenças permanentes aos benefícios oferecidos pelo Estado ou pela iniciativa privada, visto que o registro será realizado uma única vez e servirá como prova da condição de saúde em qualquer estabelecimento.

De acordo com que prescreve o art. 3º do Projeto de Lei em análise, a competência para alimentação do respectivo cadastro será dos Municípios, sendo facultada a participação do Estado no cadastramento, quando necessário ou de interesse público.

A matéria, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2022, e, em decorrência do término da 19ª Legislatura, foi arquivada em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno e desarquivada, a requerimento do Autor, em 27 de fevereiro do corrente ano.

Com o desarquivamento do Projeto de Lei em tela, os autos retornaram à sua tramitação regular, tendo sido a matéria aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, Reunião do dia 4 de abril de 2023.

Todavia, antes de prolar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requeiro **DILIGÊNCIA externa** à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à estimativa de impacto financeiro decorrente da matéria, assim como análise de conformidade orçamentária.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
16/05/2023, às 10:43.

---